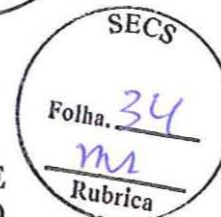




SENADO FEDERAL



0021-2012

PROTOCOLO DE  
INTENÇÕES CELEBRADO  
ENTRE O SENADO  
FEDERAL E A CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ,  
ESTADO DE ALAGOAS,  
OBJETIVANDO A  
TRANSMISSÃO DE TV  
DIGITAL NA CIDADE DE  
MACEIÓ.

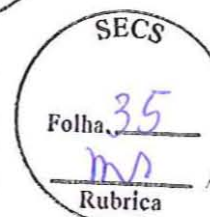
Aos 17 dias do mês de dezembro de 2012, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.165-900, neste ato representado por sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, estado de ALAGOAS, CNPJ nº 08.447.302/0001-14, com sede à Praça Marechal Deodoro, nº 366, Centro, em Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57020-040, telefone (82) 82 3221 1381, doravante denominada CÂMARA DE MACEIÓ, neste ato representada por seu Presidente, GALBA NOVAIS DE CASTRO JÚNIOR, RG 275.797 SSP/AL, CPF 215.766.214-53, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, pelas condições estabelecidas nos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal ns. 10/2010 e 12/2011, na Lei nº 8.666/1993 e nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo adotar ações conjuntas visando a transmissão de TV digital dos Partícipes, por meio da TV Senado e da TV Câmara de Maceió, na cidade de Maceió/AL, por meio do canal 35, correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, consignado ao Senado, mediante a cessão de uma subcanalização, ou faixa de programação, do canal de televisão digital à Câmara de Maceió; bem como a transmissão da Rádio Senado FM, por meio da frequência 288/105,5 MHz, consignada ao Senado Federal, a serem realizadas a partir de Estação Radiodifusora do Senado Federal instalada naquela localidade. ✓



SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Senado Federal instalará, na Estação Radiodifusora, equipamentos para transmissão local da Rádio Senado e, havendo interesse da Câmara de Maceió/AL, poderá ceder até duas (02) horas por dia, sendo uma hora pela manhã e uma hora à noite, exceto durante as transmissões da sessão plenária do Senado, para que esta insira programação institucional destinada a divulgar os trabalhos do legislativo estadual na cidade de Maceió/AL, na forma estabelecida no Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Protocolo de Intenções;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se como **subcanalização, ou faixa de programação**, um dos segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõe o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, capaz de transmitir programação contínua de televisão digital de 24 horas em qualidade de resolução de definição padrão (SDTV), conforme modelo aprovado pela norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a Portaria nº 106, de 02 de março de 2012, do Ministério das Comunicações;

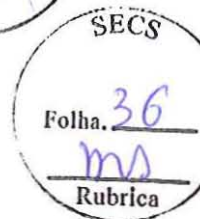
PARÁGRAFO TERCEIRO: Entende-se como **Estação Radiodifusora** o sítio de instalação dos sistemas de transmissão local da TV Senado, da TV CÂMARA DE MACEIÓ e da Rádio Senado. Integram o sítio: abrigo fechado, dotado de climatização própria, reservado para a instalação dos equipamentos de transmissão e outros; torre tecnicamente adequada para instalação das antenas de emissão local dos sinais de televisão digital e de rádio; miniestúdio da Rádio Senado, se houver, instalado preferencialmente em área adjacente ao local de abrigo dos equipamentos; subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica, ligado a sistema de *no-break*, sendo este instalado também em área adjacente à dos equipamentos de transmissão; e antenas parabólicas de recepção de sinais de satélite (*Down-link*) da TV Senado e da Rádio Senado para retransmissão local. Todos os itens da Estação Radiodifusora serão detalhados na forma estabelecida no Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Protocolo de Intenções;

PARÁGRAFO QUARTO: A Estação Radiodifusora do Senado Federal, para atender as transmissões de televisão digital na cidade de Maceió/AL, consistirá de abrigo e torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de som e imagem da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (Standard Definition) por meio do sistema de multiprogramação de sinais na localidade;





SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO QUINTO: A Estação Radiodifusora do Senado Federal, para atender as transmissões de rádio na cidade de Maceió/AL, consistirá de abrigo e torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de rádio em frequência modulada na localidade;

PARÁGRAFO SEXTO: Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, bem como para realizar as transmissões de rádio, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão em geral e do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), bem como normas internas do Senado Federal e, em particular, as seguintes:

- a. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c. Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006;
- d. Portaria nº 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;
- e. Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministério das Comunicações – Anexo: Norma nº 1/2009 – Norma Geral Para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital;
- f. Portaria nº 235, de 02 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações;
- g. Portaria nº 106, de 02 de março de 2012, do Ministério das Comunicações;
- h. Resoluções nº 284, de 07 de dezembro de 2001; 398, de 07 de abril de 2005; e nº 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- i. Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.
- j. Ato nº 12/2012 da Comissão Diretora do Senado Federal.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO

Caberá ao SENADO:

- I. Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão de televisão digital da TV Senado na cidade de Maceió/AL, em conformidade com a legislação vigente;



SENADO FEDERAL



- II. Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da Rádio Senado na cidade de Maceió/AL, em conformidade com a legislação vigente;
- III. Ceder à CÂMARA DE MACEIÓ uma subcanalização, ou faixa de programação, do canal 35, em resolução padrão (Standard Definition), e encarregar-se de inserir, na forma de multiprogramação de televisão digital, para retransmissão local;
- IV. Havendo interesse da Câmara de Maceió, ceder a esta até duas (02) horas por dia da programação da Rádio Senado na cidade de Maceió/AL, para que a Câmara de Maceió insira programação institucional destinada a divulgar os trabalhos do legislativo estadual na cidade de Maceió/AL, de acordo com o PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo uma hora pela manhã e uma hora à noite, exceto durante as transmissões da sessão plenária do Senado, nos termos do Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Protocolo de Intenções;
- V. Adquirir e instalar todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos partícipes da Estação Radiodifusora na cidade de Maceió/AL, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, entre outros necessários, que permanecerão na posse e propriedade do Senado Federal;
- VI. Adquirir e instalar os equipamentos e serviços necessários à transmissão dos sinais das emissoras de televisão dos partícipes da Estação Radiodifusora, a ser instalada na cidade de Maceió/AL, tais como o segmento espacial, o sistema de subida de sinal para satélite (*Up-link*) da geradora da TV Senado em Brasília e a recepção de sinais de satélite (*Down-link*) para retransmissão local, que permanecerão na posse e propriedade do Senado Federal;
- VII. Adquirir e instalar todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais da Rádio Senado na cidade de Maceió/AL, tais como o transmissor, sistema irradiante, bem como computadores, mesa de áudio e microfone que integram o miniestúdio, entre outros que permanecerão na posse e propriedade do Senado Federal;
- VIII. Realizar vistoria inicial e emitir Documento de Conformidade da Estação Radiodifusora disponibilizada pela Câmara de Maceió e realizar vistorias periódicas em conjunto com a Câmara de Maceió, na forma estabelecida no Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Protocolo de Intenções;
- IX. Repassar à Câmara de Maceió, após a instalação dos equipamentos e a emissão do documento de Conformidade da Estação Radiodifusora, a responsabilidade pela guarda, supervisão técnica e conservação dos bens de propriedade do Senado Federal instalados na Estação Radiodifusora na cidade de Maceió/AL, nos termos do





SENADO FEDERAL



- Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Protocolo de Intenções;
- X. Comunicar imediatamente à Câmara de Maceió qualquer ocorrência relacionada aos itens de responsabilidade do Senado que possa comprometer a transmissão dos sinais de televisão digital da TV Senado, TV Câmara de Maceió e da Rádio Senado na cidade de Maceió/AL;
- XI. Manter, na Estação Radiodifusora, sob a guarda da Câmara de Maceió, toda a documentação de licenciamento emitida pela Anatel para a TV Senado e Rádio Senado, bem como comprovantes de pagamento de taxas de Licenciamento e demais tributos relativos aos serviços de radiodifusão decorrentes das consignações dos canais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE MACEIÓ

Caberá à CÂMARA DE MACEIÓ:

- I. Responsabilizar-se por disponibilizar o sítio com espaço em torre e área física a esta adjacente necessários à instalação dos equipamentos de transmissão de televisão digital da TV Senado, TV Câmara de Maceió e da Rádio Senado, em condições técnicas adequadas, na cidade de Maceió/AL, de acordo com padrões exigidos pelo SENADO e demais normas legais aplicáveis, no prazo máximo de 90 dias, contados da assinatura deste Protocolo de Intenções;
- II. Responsabilizar-se pela instalação e custeio de subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica da Estação Radiodifusora, bem como por equipamento de *no-break* a ser a esta ligado;
- III. Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de sistema de climatização da Estação Radiodifusora, dentro de padrões acordados com a área técnica do Senado Federal na forma estabelecida no Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Protocolo de Intenções e comprometer-se a mantê-lo permanentemente em funcionamento de maneira a evitar prejuízo aos equipamentos ali instalados;
- IV. Cumprir as obrigações constantes deste Protocolo de Intenções e do respectivo Plano de Trabalho e comunicar ao Senado data para vistoria inicial com vistas à emissão, pelo Senado, de documento de Conformidade da Estação Radiodifusora;
- V. Participar de vistorias periódicas da Estação Radiodifusora em conjunto com o Senado, na forma estabelecida no Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Protocolo de Intenções;





## SENADO FEDERAL



- VI. Comprometer-se a corrigir eventuais problemas verificados nas vistorias conjuntas – inicial e periódicas -, quanto às responsabilidades da Câmara de Maceió na Estação Radiodifusora;
- VII. Responsabilizar-se, pela produção de conteúdo de 24 horas de programação de sua respectiva subcanalização, ou faixa de programação, cedida pelo SENADO, nos termos da legislação vigente; bem como pela condução do sinal da televisão digital da própria Câmara de Maceió até a Estação Radiodifusora do Senado Federal prevista no inciso I;
- VIII. Responsabilizar-se pelo conteúdo da programação de 24 horas de sua respectiva subcanalização, ou faixa de programação, cedida pelo SENADO, nos termos da legislação vigente;
- IX. Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, pela inserção de seu próprio conteúdo de programação local da Rádio Senado, nos horários previamente cedidos pelo Senado e acordados no Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Protocolo de Intenções, comprometendo-se a restabelecer a programação original da Rádio Senado, emitida de Brasília, ao final de sua transmissão;
- X. Responsabilizar-se pela inserção da propaganda político- partidária obrigatória local, segundo a legislação eleitoral vigente, na subcanalização, ou faixa de programação, de televisão digital da TV Câmara de Maceió, cedida pelo Senado, e na programação da Rádio Senado, segundo definido no Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Protocolo de Intenções;
- XI. Responsabilizar-se pela supervisão técnica da Estação Radiodifusora do Senado Federal e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão de televisão digital da TV Senado, TV Câmara de Maceió e da Rádio Senado na cidade de Maceió/AL;
- XII. Assumir todas as despesas de custeio da Estação Radiodifusora do Senado Federal, tais como aluguel, condomínio e outras taxas, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, segurança, limpeza, supervisão técnica, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos de transmissão da TV Senado, TV Câmara de Maceió e da Rádio Senado na cidade de Maceió/AL a serem definidas no Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Protocolo de Intenções;
- XIII. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e zelo dos equipamentos instalados pelo SENADO na Estação Radiodifusora, comprometendo-se a não alterar as condições de emissão configuradas pelo Senado e homologadas pela Anatel e Ministério das Comunicações para a TV Senado, TV Câmara de Maceió e a Rádio Senado na cidade de Maceió/AL;





SENADO FEDERAL



- XIV. Comunicar imediatamente ao SENADO qualquer ocorrência relacionada aos itens de responsabilidade da Câmara de Maceió que possa comprometer a transmissão dos sinais da TV Senado, TV Câmara de Maceió e da Rádio Senado na cidade de Maceió/AL;
- XV. Assumir responsabilidade e eventuais multas por uso indevido da subcanalização, ou faixa de programação, cedida pelo Senado, como também por alteração na configuração original dos equipamentos de transmissão da TV Senado, TV Câmara de Maceió e da Rádio Senado na cidade de Maceió/AL, comprovada a sua culpabilidade.



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a elaborar Plano de Trabalho conjunto e detalhado, no prazo de 90 dias, com base no qual será firmado Acordo de Cooperação Técnica que conterá todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação, em caráter definitivo, do canal de transmissão de TV digital da TV Senado, TV Câmara de Maceió e de FM da Rádio Senado na cidade de Maceió/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as duas Casas Legislativas e a elaboração do Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Protocolo de Intenções;

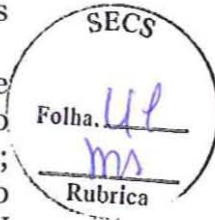
PARÁGRAFO SEGUNDO: Do Plano de Trabalho deve constar, entre outros dados:

1. Local de instalação da Estação Radiodifusora do Senado Federal;
2. Cópia do instrumento jurídico firmado pela Câmara de Maceió que regule as condições de uso do espaço da Estação Radiodifusora do Senado Federal. Desse contrato ou Protocolo de Intenções, com vigência mínima condizente com a estabelecida no Plano de Trabalho deve constar: a) cláusula de reconhecimento de propriedade dos equipamentos do Senado Federal, listados no Plano de Trabalho; b) cláusula de garantia de livre acesso dos representantes do Senado à Estação Radiodifusora, sempre que houver necessidade de assegurar o pleno funcionamento, ou mediante qualquer outro fato relacionado à necessidade de dispor do patrimônio institucional ali instalado, inclusive para a retirada ou substituição, na hipótese de perda de vigência do presente Protocolo de Intenções; c) cláusula de garantia, por parte da Câmara de Maceió, que assegure a responsabilidade por qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, excluindo os bens móveis ou imóveis de propriedade do Senado; d) cláusula de observância às cláusulas





## SENADO FEDERAL



- constantes deste Protocolo de Intenções, em especial, as CLAÚSULAS SEXTA e SÉTIMA;
3. Informação a respeito da contratação, pela Câmara de Maceió, de serviço de limpeza periódica do abrigo de equipamentos da Estação Radiodifusora do Senado Federal; sistema de vigilância 24hs; serviço de supervisão técnica que verifique diariamente o funcionamento regular dos equipamentos de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado e responsabilize-se por comunicar imediatamente ao Senado qualquer ocorrência de instabilidade ou interrupção;
  4. Projeto de obra de construção ou reforma civil, quando necessárias, do sítio da Estação Radiodifusora, de acordo com especificações técnicas indicadas pelo Senado, que deverá ser aprovado pelo Senado antes da execução e, posteriormente, após a sua realização, verificada a adequação, a ser validada nas vistorias inicial e periódicas previstas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Protocolo de Intenções;
  5. Projeto de instalação elétrica da Estação Radiodifusora do Senado Federal de acordo com especificações técnicas indicadas pelo Senado, que deverá ser aprovado pelo Senado antes da execução e, posteriormente, após a sua realização, verificada a adequação, a ser validada nas vistorias inicial e periódicas previstas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Protocolo de Intenções;
  6. Projeto de climatização da Estação Radiodifusora do Senado Federal de acordo com especificações técnicas indicadas pelo Senado, que deverá ser aprovado pelo Senado antes da execução e, posteriormente, após a sua realização, verificada a adequação, a ser validada nas vistorias inicial e periódicas previstas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Protocolo de Intenções;
  7. Especificação da área do abrigo dos equipamentos de transmissão da TV Senado, TV Câmara de Maceió e da Rádio Senado; do espaço destinado ao miniestúdio da Rádio Senado, localizado preferencialmente em área adjacente ao abrigo; especificação técnica básica da subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica, do *no-break* e dos equipamentos de climatização, dentre outros necessários ao funcionamento da Estação Radiodifusora do Senado Federal;
  8. Especificação técnica sobre a forma de entrega de sinal da TV Câmara de Maceió para inserção, pelo Senado, no canal de televisão digital do Senado Federal, na forma de subcanalização, ou faixa de programação;
  9. Especificação técnica dos equipamentos que deverão compor o sistema de transmissão de televisão digital da TV Senado, TV Câmara de Maceió e da Rádio Senado, a serem adquiridos pelo Senado Federal no prazo de 120 dias, passível de prorrogação mediante acordo entre as partes;





SENADO FEDERAL



10. Custo estimado de aquisição, pelo Senado Federal, dos equipamentos que deverão compor o sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado;
11. Definição da taxa de transmissão dos subcanais estabelecida em comum acordo pelas respectivas áreas técnicas do Senado Federal e da Câmara de Maceió;
12. Definição, pelo Senado, dos padrões técnicos de configuração dos equipamentos que deverão compor o sistema de transmissão de televisão digital da TV Senado, TV Câmara de Maceió e da Rádio Senado para verificação diária pela supervisão técnica da Câmara de Maceió.

#### CLAÚSULA QUINTA: DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Protocolo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Protocolo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada partícipe.

#### CLAÚSULA SEXTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Protocolo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 dias (cento e oitenta dias).

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual denúncia deste Protocolo de Intenções Técnica não prejudicará a manutenção dos serviços objeto do Plano de Trabalho ou planos de trabalho complementares já iniciados, os quais poderão manter seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência ou até a repactuação, na forma da CLAÚSULA SÉTIMA deste Protocolo.

#### CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Protocolo de Intenções terá prazo de vigência de 60 meses (sessenta) a contar da data de sua assinatura, podendo ser acrescido, alterado e/ou prorrogado a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos e planos de trabalho complementares.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Protocolo de Intenções serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

**CLAÚSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Protocolo de Intenções deverá ser publicado pelos partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos da Legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR PELO SENADO**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Protocolo de Intenções a Secretaria Especial de Comunicação Social do Senado Federal - SECS, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Protocolo de Intenções.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

**Pelo Senado:**

JOSÉ SARNEY  
Presidente do Se

**Pela  
Câmara Municipal de Maceió, estado  
de Alagoas:**

GALBA NOVAES  
Presidente da Câmara de Maceió





SENADO FEDERAL

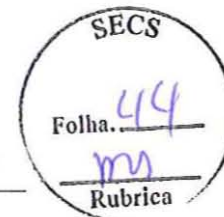


Assinatura manuscrita em azul da Diretora-Geral do Senado Federal.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO  
Diretora-Geral do Senado Federal

Assinatura manuscrita em azul do Coordenador de Comunicação.

LUIZ DANTAS VALE  
Coordenador de Comunicação



Assinatura manuscrita em azul, aparentemente uma cópia ou uma segunda assinatura da Diretora-Geral.